



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 695 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

"Dispõe sobre concessão de Abono Salarial".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um Abono Salarial de cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), aos salários e vencimentos dos Cargos dos Quadros de Pessoal Efetivo e Celetista, assim como aos Inativos, Pensionistas e ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superior, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O Abono de que trata o caput deste artigo será concedido no 13º salário, extensivo aos salários e vencimentos de dezembro do presente exercício.

Art. 2º - Os Servidores e Funcionários Municipais ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superior receberão o abono unicamente pelo cargo que estiver ocupando quando da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Os recursos para o cumprimento desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em vigor, ficando desde já autorizado que sejam suplementadas, conforme as necessidades para o atendimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 1991.



ELIAS KALIL RISTUM
-Prefeito Municipal-